

TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

TERMO ADITIVO

1º **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2020-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E O ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, e, do outro lado, e o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, entidade de direito público interno, sediada no Palácio do Campo das Princesas, na Praça da República, s/n, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, com CNPJ de nº 10.571.982/0001-25, CEP. 50040-010, neste ato representado pela Governadora do Estado, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, assistida pela Procuradora Geral do Estado, Sra. Bianca Teixeira Avallone, em decorrência do processo administrativo (SEI) nº 00024379-38.2023.8.17.8017, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº. 004/2020-TJPE, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, no que couber, nos termos seguintes:

1. Objetiva o presente instrumento a prorrogação, por 04 (quatro) anos, a partir de **31/01/2024**, do prazo de vigência do convênio ora aditado, que tem como objeto a realização de medidas para conferir maior agilidade e eficiência às cobranças judiciais de dívida ativa do ESTADO, estabelecendo progressivamente diminuição do acervo de executivos fiscais em tramitação na Varas de Executivos Fiscais Estaduais da Comarca de Recife, na Vara de Executivos Fiscais da Comarca de Jaboatão dos Guararapes-PE e nas Varas da Fazenda Pública de Olinda-PE, Paulista-PE, Camaragibe-PE, Ipojuca-PE e do Cabo de Santo Agostinho-PE, de modo a reduzir a taxa de congestionamento do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, bem como constituir rotina de expedição das cartas de citação e intimação relativas às execuções fiscais ajuizadas pelo Estado de Pernambuco.

2. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no convênio original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento;

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente eletronicamente e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife/PE, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO


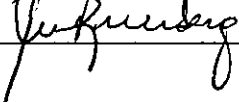
Raquel Teixeira Lyra Lucena
Governadora do Estado de Pernambuco

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Bianca Teixeira Avallone

Procuradora Geral do Estado de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

1.  - CPF: 688.390.804.49
2.  - CPF: 610.767.954-20



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**, Usuário Externo, em 25/01/2024, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Ferreira Teixeira**, Usuário Externo, em 26/01/2024, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE, em 26/01/2024, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2400156** e o código CRC **76CDB83D**.